



**Frizz Organizações Sociais S/A  
Amazônia Participações Empresariais S/A  
Frizz Serviços Aéreos Ltda.  
Frizz Mídia Ltda.**

**Em Recuperação Judicial**

**Processo 0028842-58.2019.8.19.0021  
Recuperação Judicial  
"ORGANIZAÇÕES FRIZZ"**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Duque de Caxias**

Projeto sob os cuidados da Administração Judicial  
**MVB Consultores Associados  
Dr. Fábio Picanço**



## Sumário

<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>	<b>3</b>
1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS	4
1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO	10
1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA	10
<b>2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONOMICA</b>	<b>11</b>
<b>3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	<b>14</b>
<b>4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO</b>	<b>20</b>
4.1 QUADRO DE CREDITORES	20
<b>5. ESTRATÉGIA DA RECUPERANDA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)</b>	<b>21</b>
<b>6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO</b>	<b>25</b>
6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS	26
6.1.1 PROJEÇÃO	27
6.1.2 ANÁLISE	28
6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS	28
6.3 ANÁLISE	30
<b>7. PAGAMENTOS AOS CREDITORES</b>	<b>31</b>
7.1 CLASSE I – TRABALHISTA	34
7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL	35
7.3 CLASSE III – QUIROGRAFARIA	36
7.4 CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	37
7.5 CREDITORES EXTRA-CONCURSAIS ADERENTES	37
<b>8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS</b>	<b>38</b>
<b>9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO</b>	<b>38</b>



<b><u>10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA</u></b>	<b>40</b>
10.1 CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	40
10.2 CREDORES FORNECEDORES	41
10.3 CREDORES FORNECEDORES CONTRATANTES	43
10.4 DISPOSIÇÕES GERAIS	44
<b><u>11. PAGAMENTO A CREDORES TRABALHISTAS COM AÇÃO EM ANDAMENTO E FGTS</u></b>	<b>44</b>
<b><u>12. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u></b>	<b>45</b>
<b><u>13. CONSIDERAÇÕES FINAIS</u></b>	<b>48</b>

---



## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

---

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pelas empresas **FRIZZ ORGANIZAÇÕES SOCIAIS S/A.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 333.0032645-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.241.825/0001-47, sediada na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Grenfall nº 405, sala 211, Bloco 3, Vila São Luiz, CEP 25.085-135 (“Frizz Organizações”); **AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 333.0032806-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.032.224/0001-72, sediada na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Grenfall nº 405, sala 211, Bloco 3, Vila São Luiz, CEP 25.085-135 (“Amazônia Participações”); **FRIZZ SERVIÇOS AÉREOS LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 332.1059648-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.956.218/0001-80, sediada na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Grenfall nº 405, sala 211, Bloco 3, Vila São Luiz, CEP 25.085-135 (“Frizz Serviços Aéreos”); e **FRIZZ MÍDIA LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 332.1006384-7, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.486.931/0001-30, na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Grenfall nº 405, sala 211, Bloco 3, Vila São Luiz, CEP 25.085-135 (“Frizz Mídia”) (em conjunto “Organizações Frizz” ou



“Recuperandas”), as quais requereram, em 22 de abril de 2019, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, cujo processo foi distribuído perante a 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Duque de Caxias/RJ, sob o número 0028842-58.2019.8.19.0021.

A decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi disponibilizada por meio do Portal Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no dia 24 de junho de 2019, sendo, portanto, tempestivo o presente Plano de Recuperação Judicial apresentado até 23 de agosto de 2019, ou seja, no prazo legal de 60 (sessenta) dias da publicação / intimação da decisão de deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o art. 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Feitas essas considerações, este plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira das empresas, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa das Recuperandas.

### **1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS**

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos definidos



serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- **“Administrador Judicial”**: MVB Consultores Associados Ltda.-ME, representada pelo Dr. Fábio Picanço de Seixas Loureiro, advogado regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.886, com escritório na Av. Presidente Wilson, nº 210, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-012, telefones (21) 2262-2126 / 2220-2289 e endereço eletrônico – e-mail fabio@mm-rg.adv.br.
- **“Aprovação do Plano”**: Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE.
- **“AGC”**: Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.
- **“Bens Essenciais”**: Ativo imobilizado relacionado no patrimônio das empresas indicado no Anexo 1 e em sua contabilidade, cuja função seja indispensável para a consecução da atividade empresarial das Recuperandas, e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial;
- **“CLT”**: Consolidação das Leis do Trabalho.
- **“Créditos”**: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.



- **“Créditos com Garantia Real”**: Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.
- **“Créditos Concursais”**: Créditos detidos pelos Credores Concursais.
- **“Créditos Extraconcursais”**: Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais na Data do Pedido.
- **“Créditos Quirografários”**: Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.
- **“Créditos Trabalhistas”**: Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- **“Credores”**: São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra as empresas Recuperandas, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- **“Credores com Garantia Real”**: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LFRE.
- **“Credores Concursais”**: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).
- **“Credores Estratégicos”**: Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo *business plan* das empresas Recuperandas, em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a



implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.

- **“Credores Extraconcursais”**: Para fins deste Plano são os Credores das Recuperandas (*i*) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da LFRE em caso de superveniente decretação da falência das Recuperandas; ou (*ii*) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE.
- **“Credores Extraconcursais Aderentes”**: Credores Extraconcursais que optarem por aderir aos termos deste Plano, reestruturando os seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.
- **“Credores Fornecedores”**: São os Credores Quirografários, que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços. Para fins deste Plano, os Credores ME/EPP também poderão ser considerados Credores Fornecedores.
- **“Credores ME/EPP”**: Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.





- **“Credores Quirografários”**: São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.
- **“Credores Retardatários”**: Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.
- **“Credores Sub-roгатários”**: Credores que sub-rogamem na posição de Credores Concursais ou Credores Aderentes em razão de sub-rogação de qualquer de um Crédito inserido no Quadro Geral de Credores.
- **“Credores Trabalhistas”**: Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.
- **“Dia Útil”**: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- **“Data Inicial”**: Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.



- **“Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”**: Dia 24 de junho de 2019, data em que foi disponibilizada por meio do Portal Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro a decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas.
- **“Data do Pedido”**: Dia 22 de abril de 2019, data em que o pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi ajuizado na Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.
- **“Edital”**: Edital a ser publicado pelas Recuperandas para informar aos interessados acerca do Processo Competitivo.
- **“Homologação Judicial do Plano”**: Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro ou outro meio legal, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.
- **“Juízo da Recuperação Judicial”**: Juízo da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Duque de Caxias – Estado do Rio de Janeiro.
- **“Lista de Credores”**: É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, §2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pelas Recuperandas, nos termos do artigo 51 da LFRE.
- **“LFRE”**: Lei nº 11.101/2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas.



- **“Plano”**: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.
- **“Projeção de Resultado Econômico/Financeiro”**: Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.
- **“Recuperandas”**: FRIZZ ORGANIZAÇÕES SOCIAIS S/A – em recuperação judicial; AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A – em recuperação judicial; FRIZZ SERVIÇOS AÉREOS LTDA. – em recuperação judicial; e FRIZZ MÍDIA LTDA. – em recuperação judicial, em conjunto *“ORGANIZAÇÕES FRIZZ”*.
- **“Termo De Adesão”**: Instrumento Particular firmando entre as Recuperandas e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas específicas previstas no Plano de pagamento acelerado.

## 1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO

### 1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA

Nos termos do artigo 60 da Lei nº 11.101/2005, mediante autorização judicial e observado o disposto no artigo 142, do mesmo diploma legal, as Recuperandas poderão alienar filial ou unidade produtiva isolada, sua marca (ativo intangível) e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*) em especial no que diz respeito a eventuais direitos/créditos que venham a ser obtidos, respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com os credores. Os recursos obtidos na mencionada operação deverão ser canalizados para o fluxo de caixa das Companhias, viabilizando a liquidação dos credores conforme as previsões do Plano.



Fica garantida às Recuperandas a plena gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis, ou cuja alienação não implique em redução de atividades das Recuperandas, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno, sendo que o produto da venda deverá, obrigatoriamente, ser revertido ao fluxo de caixa.

Da mesma forma, fica permitida a alteração do quadro societário das empresas, nos termos da legislação cível e societária aplicável, além da disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais onerações/alienações, caso efetivadas, comporão o caixa das empresas, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

## **2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONOMICA**

---

As Recuperandas compõem um grupo empresarial com mais de 20 anos de atuação em diversas áreas, como no setor imobiliário, de mídia, de comunicação, de aviação civil, gestão patrimonial e investimentos.



Sempre primaram pela qualificação técnica do seu time de empregados diretos, bem como dos colaboradores indiretos que lhes prestam serviços através de empresas terceirizadas, (tais como: portaria, segurança, repórteres, fotógrafos, técnicos em sistema de informação, serviços gráficos em geral, impressão, mecânicos aeronáuticos, pilotos de avião, engenheiros de voo, despachantes de voo, transportadoras, corretores imobiliários, etc.), visando o bem-estar comum, inclusive das comunidades próximas de seus estabelecimentos.

Ao passar dos anos, mediante uma sólida operação, as Organizações Frizz conquistaram seu espaço no mercado nos setores em que atuam.

A *Frizz Serviços Aéreos* atua no setor de aviação civil desde 2009 e contou, ao longo de sua trajetória, com uma estrutura organizacional e patrimonial para atender às demandas de seus clientes com a prestação de serviços de transportes aéreos, ao mesmo tempo que a *Amazônia Participações*, desde 2009, participou do lançamento de empreendimentos no mercado imobiliário horizontal, atuando no planejamento, investimento e gestão de carteira de clientes.

A *Frizz Organizações* é uma empresa de participações empresariais, gestão de patrimônio e captação de investimentos desde 1986, se mantendo estável neste mercado volátil por décadas, ao passo que a *Frizz Mídia*, desde 1999, atua no setor de mídia impressa, e



alcançou seu ápice em 2003-2012, estampando notórias celebridades como *Deborah Secco, Galvão Bueno e Amanda Vicentini*.

Destarte, as Organizações Frizz se especializaram para atenderem diversos comércios tradicionais, mormente na área de comunicação, com um sistema otimizado de atuação oferecendo uma vasta rede de produtos e serviços em distintos setores da economia, sempre com uma organização direcionada ao benefício de seus clientes no mercado de forma sustentável, fatores que claramente definiram e definem a essência de atuação das Organizações Frizz, que sempre mantiveram em suas práticas atividades com o intento de suscitar desenvolvimento e reforçar seu vínculo com as comunidades que estão presentes nestas áreas supracitadas.

Insta salientar, ainda, que as empresas do grupo dispõem de uma infraestrutura completa, composta por uma diversidade de equipamentos especiais próprios, o que se torna necessário devido à pluralidade setorial na qual atuam, proporcionando ao seu corpo profissional de 10 (dez) colaboradores diretos, as ferramentas necessárias para atender o setor de aviação civil, mercado financeiro, imobiliário e o setor da mídia.

Ao longo dessas décadas de história, e mais especialmente nos últimos anos, as Organizações Frizz investiram vultosos recursos na ampliação de suas atividades, na modernização de sistemas logísticos, na aquisição de equipamentos de última geração e no desenvolvimento organizacional, sempre acreditando no desenvolvimento do país e



no seu relevante papel de indutor do crescimento socioeconômico das regiões em que atuam.

As Organizações Frizz sempre pautaram suas diretrizes de forma a contribuir com o desenvolvimento social e econômico de todo o país. É fato, porém, que as Recuperandas, assim como a maioria das empresas brasileiras, sofreram nos últimos anos com a crise nos respectivos segmentos, com a redução de crédito, com a queda do consumo, com o aumento das taxas de juros, a nova crise econômico-financeira no mercado nacional, que também atingiu o seu segmento; a retração econômica no país; a alta da inflação e do dólar, conforme será melhor abordado adiante.

Quando superada a transitória situação de crise econômico-financeira, as Recuperandas possuem totais condições de retornar o crescimento vertiginoso que marcou sua história, gerando alto valor à economia local, bem como a seus funcionários, fornecedores e colaboradores.

### **3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

As Organizações Frizz, como sobredito, possuem uma reputação de respeito, confiança, transparência e ética em seus setores, alcançando um enorme crescimento estrutural e econômico, juntamente com a construção de uma identidade junto à sua comunidade,



de auxílio e suporte constante resultando em um desenvolvimento coletivo, tanto das empresas do grupo quanto da própria população.

Sob tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de sua capacidade produtiva, faturamento, negócios, estrutura operacional e organizacional, várias foram as intercorrências no cenário da micro e macroeconomia nacional e internacional que afetaram sua solidez e pujança, criando o ambiente de dificuldade econômico-financeira transitória atualmente instalado.

As Organizações Frizz sempre primaram pelo pioneirismo no aproveitamento das oportunidades de mercado e seus fundadores e acionistas sempre acreditaram no crescimento paulatino dos negócios do grupo a partir de novos e constantes investimentos, a demonstração do supramencionado é seu crescimento gradual durante as décadas, afirmando sua coerência e *modus operandi*.

O conglomerado de empresas atravessou severa crise econômico-financeira, por razões que são provenientes *i)* do cenário econômico nacional (macro) e sua reação à ruptura geral que sofreu o país nos últimos anos, *ii)* do cenário econômico setorial (micro) pelas oscilações sofridas em cada um dos setores que o grupo atua e *iii)* por questões individuais de cada uma das companhias em relação aos seus respectivos setores, ocasionados também devido à conjuntura macroeconômica e microeconômica.





As Organizações Frizz atravessaram momento de baixa liquidez nos anos subsequentes a 2014 com o advento da crise interna que reduziu drasticamente o consumo dos brasileiros e fez aumentar a inadimplência, com muitos de seus clientes suspendendo contratos principalmente, nos segmentos de mídia e imobiliário.

Além disso, os custos com combustível para aviões, responsáveis por praticamente 30% dos custos de operação de uma empresa de aviação, tiveram alta considerável no biênio 2017-2018, além da alta na moeda americana de mais de 16% no período dos últimos 12 meses, impactando diretamente nos custos operacionais.

Em paralelo, a empresa *Frizz Mídia* é mídia impressa e, como é de conhecimento público, este setor atravessa aguda crise econômica. Nos últimos anos o setor vem passando por profunda transformação tecnológica que afetou fortemente as empresas de mídia, no Brasil e no mundo, com impacto na circulação de revistas e na receita de publicidade de um modo geral. Do total de investimentos em publicidade das principais empresas em 2010, uma fatia de 8,4% era dirigida para revistas.

Essa participação caiu para menos de 3% em 2018. A circulação de revistas, no mesmo período, baixou de 444 milhões de exemplares por ano para 217 milhões, exemplo deste contexto é o emblemático e recente caso, do pedido de Recuperação Judicial do Grupo Abril, uma das principais empresas de mídia e comunicação do Brasil, prestes a completar



70 anos de existência, e editora de renomadas publicações como *Veja*, *Exame*, *Playboy*, *Cláudia*, *Superinteressante*, *Arquitetura e Construção*, entre outras.

Infelizmente a *Frizz Mídia* não foge dessa triste realidade. Prova da situação delicada que atravessa a Recuperanda é o crescimento exponencial de seu passivo e outras várias pendências financeiras. Ademais, a empresa enfrenta diversas condenações e execuções junto à Justiça do Trabalho com a penhora de seus ativos e de valores depositados em sua conta corrente proveniente de suas operações e serviços prestados, ou seja, sufocando e dificultando as operações, com expropriações a todo momento, praticamente forçando a interrupção e terceirização da atividade editorial.

Outro aspecto preocupante na continuidade das atividades da *Frizz Mídia* é que a principal publicação da revista *Frizz Magazine*, que por mais de 10 anos circulou mensalmente, passou a circular trimestralmente como consequência da aguda retração no mercado publicitário e aumento nos custos de produção, impressão e circulação. Por outro lado, o portal de notícias Frizz ([www.frizz.com.br](http://www.frizz.com.br)) cujas atividades se iniciaram em 2000, e teve seu ápice no período 2003-2012, foi reduzido à um site de buscas, devido às dificuldades relacionadas a venda de espaços publicitários e o alto custo de manutenção de uma redação exclusiva para conteúdo *online*.

A *Frizz Mídia* vem procurando se ajustar às mudanças tecnológicas no setor de mídia e comunicação, porém, ainda vem encontrando dificuldades, o que se reflete em uma



margem bruta ainda negativa (prejuízo), mesmo com a terceirização de parte de suas atividades, fator que vem ocorrendo já há algum tempo refletindo diretamente no fluxo de caixa da empresa o que resultou em cenário de inadimplência com fornecedores, bancos e prestadores de serviço. Afirmou-se que a empresa vem buscando a renegociação das pendências/apontamentos para que possa retornar ao mercado de crédito, considerando que também já há alguns anos, a empresa teve cancelada suas linhas de crédito, dificultando ainda mais a manutenção das suas operações.

A *Amazônia Participações*, por sua vez, que conta com uma carteira de recebíveis oriunda de lotes de terra para construção residencial, tem seu setor atravessando uma fase muito difícil com a falta de liquidez e queda drástica nas operações bancárias de financiamento de imóveis (que vinha sustentando o crescimento nas vendas imobiliárias de um modo geral).

Aliado a tal cenário comercial desfavorável, a falta de capital de giro próprio começou a acarretar problemas ainda maiores para as regulares atividades das Recuperandas, que foram expostas à um cenário onde seu capital estava completamente paralisado por instituições financeiras, obrigando-as a buscar meios de obter capital de giro, resultando em um clássico efeito dominó.

Infelizmente, essas adversidades conjunturais atingiram as Organizações Frizz de forma devastadora. Nesse contexto, várias foram as medidas adotadas pelo grupo no intuito de



buscar meios para contornar a grave situação instalada. Tais medidas, e muitas outras foram adotadas ao longo dos últimos meses, contudo, não se mostraram suficientes para a geração de caixa necessário para fazer frente ao tão expressivo endividamento, e continuaram a pressionar o fluxo de pagamentos das empresas do grupo, levando-as a situações de inadimplência.

A concomitância dos fatores i) alto endividamento financeiro; ii) ausência de capital de giro próprio; e iii) retração do mercado econômico, exigiu que as empresas que compõem as Organizações Frizz atuassem de forma alavancada e exclusivamente mediante utilização de linhas de crédito fornecido por instituições financeiras com taxas de juros exorbitantes e abusivas, juntamente com desequilibradas travas bancárias, o que agravou o cenário de crise vivido.

Se já não fossem suficientes tais graves motivos, o fato do Brasil estar sofrendo uma das maiores crises da sua história, em patamar mais preocupante do que a crise mundial de 2008, acarreta retração do crédito e de negócios, situação que foi potencializada pela política econômica adotada no país na última década, na qual as taxas de crescimento têm sido constantemente revisadas para baixo e os juros para cima, com aumento da carga tributária e oneração na folha de pagamento de trabalhadores celetistas.

De fato, a gravidade da crise atual, deixou a situação de caixa das Recuperandas extremamente debilitadas, não havendo alternativa para superar a situação



momentânea de crise econômico-financeira deficitária, senão através de uma reestruturação por meio do processo de Recuperação Judicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária claramente economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social.

Isto porque, apesar de todo o exposto, as Recuperandas acreditam ser transitória a atual situação deficitária, visto estarem sendo adotadas medidas administrativas visando melhorar a produtividade e, sobretudo, a redução de custos financeiros, contribuindo para a melhoria da geração de caixa, permitindo que a solidez conquistada pelas Requerentes durante décadas de atividade conduza à efetiva superação desta temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela Lei nº 11.101/2005, que foi inspirada na eficiente legislação norte-americana.

## **4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

---

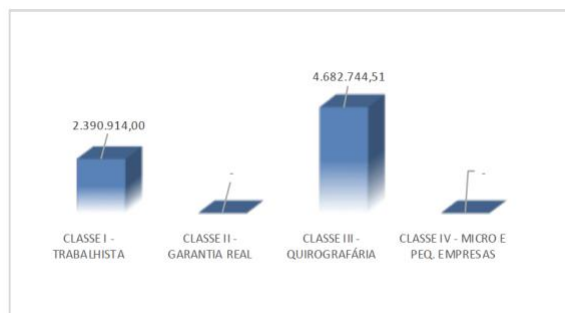
### **4.1 QUADRO DE CREDITORES**

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas, conforme quadro a seguir:



### RELAÇÃO DE CREDORES - CONSOLIDADA "ORGANIZAÇÕES FRIZZ"

<i>Classe</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>%</i>
CLASSE I - TRABALHISTA	2.390.914,00	33,80%
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	4.682.744,51	66,20%
CLASSE IV - MICRO E PEQ. EMPRESAS	-	
<b>TOTAL</b>	<b>7.073.658,51</b>	<b>100,00%</b>



Consoante se observa na relação de credores, a composição dos credores esta dividida entre credores trabalhistas (classe I) e credores quirografários (classe III), tal como acima ilustrado.

## 5. ESTRATÉGIA DAS RECUPERANDAS (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

---

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).



A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise económico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

A reestruturação de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições - o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.



Nesse escopo, as Recuperandas profissionalizaram a sua gestão e administração, criando processos e metodologia de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos e de livre divulgação no processo de recuperação judicial e ao mercado como um todo.

As Recuperandas também implementaram um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já está refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento das Companhias, que estão demonstrando progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Considerando esse cenário, conclui-se que as Recuperandas têm muito mais condições de equalizar o passivo se mantidas em funcionamento do que se instantaneamente liquidadas, onde, no caso, não teriam como arcar com o pagamento de seus credores.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente as relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo





condizente com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos previsíveis que se refletem nos negócios das Recuperandas e no mercado regional e nacional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, administrador judicial e demais interessados, ficando certo que as informações são íntegras e se adequam ao legalmente exigido.

Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Duque de Caxias, do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público e Administrador Judicial nomeado.

Para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar com as obrigações vencidas e vincendas, as Recuperandas oferecem conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:



1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);
2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II);
3. Alteração do controle societário (LRE, art. 50, inc. III);
4. Modificação dos órgãos administrativos da empresa, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (LRE, 50, inc. IV);
5. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);
6. Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;
7. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (LRE, art. 50, inc. XVI).

## 6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO

---

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual das Recuperandas e as perspectivas de receitas oriundas das vendas.



## 6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

- ✓ Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 (quinze) anos contemplados no plano foi considerado o atual planejamento comercial e o histórico das empresas e do mercado em que atuam;
- ✓ A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorrerá um crescimento moderado no volume de vendas/serviços;
- ✓ Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;
- ✓ O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional das Recuperandas e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;
- ✓ Os preços dos produtos não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão



repassados aos preços dos serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas.

### 6.1.1 PROJEÇÃO

Em atualização recente de crescimento e perspectiva de crescimento, preconiza-se:

(Quadro abaixo anexo para melhor visualização)

		ORGANIZAÇÕES FRIZZ - RJ - BRASIL																
		Fluxo de Caixa - Projetado																
		PERÍODO																
		2020-2025																
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	SOMA PERÍODO
<b>1 Receita Total</b>		<b>1.850.625</b>	<b>2.441.250</b>	<b>2.736.563</b>	<b>2.775.938</b>	<b>2.972.813</b>	<b>3.012.188</b>	<b>3.335.063</b>	<b>3.378.975</b>	<b>3.457.125</b>	<b>3.575.250</b>	<b>3.654.000</b>	<b>3.933.563</b>	<b>3.933.563</b>	<b>4.012.313</b>	<b>4.012.313</b>	<b>4.091.063</b>	<b>53.172.000</b>
<b>1.1 RECEITAS - VENDAS PRODUTOS E SERVIÇOS - BRUTA</b>		<b>2.350.000</b>	<b>3.190.000</b>	<b>3.475.000</b>	<b>3.525.000</b>	<b>3.775.000</b>	<b>3.825.000</b>	<b>4.235.000</b>	<b>4.290.000</b>	<b>4.390.000</b>	<b>4.540.000</b>	<b>4.640.000</b>	<b>4.995.000</b>	<b>4.995.000</b>	<b>5.095.000</b>	<b>5.095.000</b>	<b>5.195.000</b>	<b>67.520.000</b>
1.2 I.P.I SOBRE VENDAS		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.3 ICMS SOBRE VENDAS		282.000	372.000	417.000	423.000	453.000	459.000	508.200	514.800	526.800	544.800	556.800	599.400	599.400	611.400	611.400	623.400	8.102.400
1.4 PIS SOBRE FATURAMENTO		38.775	51.150	57.338	58.163	62.288	63.113	69.878	70.785	72.435	74.910	76.560	82.418	82.418	84.068	84.068	85.718	1.114.080
1.5 COFINS SOBRE FATURAMENTO		178.600	235.600	264.100	267.900	286.900	290.700	321.860	326.040	333.640	345.040	352.640	379.620	379.620	387.220	387.220	394.820	5.131.520
1.6 DESPESAS FINANCEIRAS		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.7 IMPOSTOS NÃO FISCOS (1,5% IPI e 1,15% PIS/COFINS)		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>IMPOSTOS / DESPESAS.....</b>		<b>499.375</b>	<b>658.750</b>	<b>738.438</b>	<b>749.063</b>	<b>802.188</b>	<b>812.813</b>	<b>899.938</b>	<b>911.625</b>	<b>932.875</b>	<b>964.750</b>	<b>986.000</b>	<b>1.061.438</b>	<b>1.061.438</b>	<b>1.082.688</b>	<b>1.082.688</b>	<b>1.103.938</b>	<b>8.955.813</b>
<b>2 Inssom</b>		<b>-2.454.500</b>	<b>-2.177.500</b>	<b>-2.452.500</b>	<b>-2.547.500</b>	<b>-2.662.500</b>	<b>-2.699.500</b>	<b>-2.561.500</b>	<b>-2.541.500</b>	<b>-2.615.500</b>	<b>-2.682.500</b>	<b>-2.662.500</b>	<b>-2.815.500</b>	<b>-2.778.500</b>	<b>-2.563.500</b>	<b>-2.393.500</b>	<b>-2.443.500</b>	<b>-40.647.000</b>
2.1 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AERONÁUTICOS		-270.000	-300.000	-360.000	-360.000	-450.000	-450.000	-450.000	-450.000	-450.000	-480.000	-510.000	-540.000	-540.000	-540.000	-540.000	-540.000	-7.230.000
2.2 ARRENDAMENTOS AERONÁUTICOS		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3 MATERIAL DE MANUTENÇÃO E REPARO		-150.000	-170.000	-190.000	-400.000	-400.000	-400.000	-250.000	-250.000	-280.000	-290.000	-290.000	-400.000	-400.000	-400.000	-270.000	-270.000	-4.810.000
2.4 GASTOS COM PASSAGENS		-50.000	-55.000	-55.000	-55.000	-60.000	-60.000	-60.000	-60.000	-70.000	-70.000	-70.000	-80.000	-80.000	-80.000	-80.000	-80.000	-1.055.000
2.5 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		-4.500	-4.500	-4.500	-4.500	-4.500	-4.500	-4.500	-4.500	-9.500	-12.500	-17.500	-17.500	-17.500	-17.500	-17.500	-17.500	-164.000
2.6 COMERCIAIS E PUBLICIDADE		-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-320.000
2.7 TAXAS DE PORTO E DECOLAGEM		-90.000	-95.000	-100.000	-100.000	-115.000	-115.000	-115.000	-115.000	-125.000	-125.000	-130.000	-130.000	-130.000	-130.000	-130.000	-130.000	-1.875.000
2.8 ALUGUEL HANGARAGEM		-40.000	-40.000	-70.000	-70.000	-70.000	-80.000	-80.000	-80.000	-80.000	-80.000	-80.000	-85.000	-85.000	-85.000	-85.000	-85.000	-1.235.000
2.9 RENOVAÇÃO E REGISTRO DE MARCAS		0	-10.000	0	0	0	0	-10.000	0	0	0	0	-10.000	0	0	0	0	-30.000
2.10 TAXAS INPI E OUTROS		0	-7.000	0	0	0	0	-7.000	0	0	0	0	-7.000	0	0	0	0	-21.000
2.11 COFRETAGEM		-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-240.000
2.12 CUSTO DOS LOTES		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.13 DESPESAS FINANCEIRAS		-200.000	-130.000	-130.000	-100.000	-80.000	-80.000	-80.000	-80.000	-80.000	-75.000	-44.000	-35.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-1.154.000
2.14 DESPESAS COM CANCELAMENTOS/RESCISÕES - LOTES		-50.000	-40.000	-30.000	-20.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-300.000
2.15 SERVIÇOS DE EDIÇÃO FRIZZ MÍDIA		-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-320.000
2.16 LOGÍSTICA MATERIAL IMPRESSO FRIZZ MÍDIA		-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-640.000
2.17 DISTRIBUIÇÃO MATERIAL IMPRESSO FRIZZ MÍDIA		-12.000	-12.000	-12.000	-12.000	-12.000	-12.000	-12.000	-12.000	-12.000	-12.000	-12.000	-12.000	-12.000	-12.000	-12.000	-12.000	-192.000
2.18 SERVIÇOS GRÁFICOS E DE IMPRESSÃO PARA FRIZZ MÍDIA		-80.000	-80.000	-80.000	-80.000	-80.000	-80.000	-80.000	-80.000	-80.000	-80.000	-80.000	-80.000	-80.000	-80.000	-80.000	-80.000	-1.280.000
2.19 PROMOÇÕES DIVERSAS - EDITORA FRIZZ MÍDIA		-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-240.000
<b>Total dos Inssom</b>		<b>-1.076.500</b>	<b>-1.073.500</b>	<b>-1.141.500</b>	<b>-1.311.500</b>	<b>-1.391.500</b>	<b>-1.403.500</b>	<b>-1.270.500</b>	<b>-1.263.500</b>	<b>-1.306.500</b>	<b>-1.344.500</b>	<b>-1.353.500</b>	<b>-1.506.500</b>	<b>-1.469.500</b>	<b>-1.474.500</b>	<b>-1.344.500</b>	<b>-1.384.500</b>	<b>-21.106.000</b>
<b>3 Concessões</b>		<b>-15.000</b>	<b>-15.000</b>	<b>-15.000</b>	<b>-15.000</b>	<b>-15.000</b>	<b>-15.000</b>	<b>-15.000</b>	<b>-15.000</b>	<b>-15.000</b>	<b>-15.000</b>	<b>-15.000</b>	<b>-15.000</b>	<b>-15.000</b>	<b>-15.000</b>	<b>-15.000</b>	<b>-15.000</b>	<b>-240.000</b>
3.1 ENERGIA / ÁGUA		-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-240.000
3.2 TELEFONIA		-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-160.000
<b>Total Concessões</b>		<b>-25.000</b>	<b>-25.000</b>	<b>-25.000</b>	<b>-25.000</b>	<b>-25.000</b>	<b>-25.000</b>	<b>-25.000</b>	<b>-25.000</b>	<b>-25.000</b>	<b>-25.000</b>	<b>-25.000</b>	<b>-25.000</b>	<b>-25.000</b>	<b>-25.000</b>	<b>-25.000</b>	<b>-25.000</b>	<b>-400.000</b>
<b>4 Departamento Pessoal</b>		<b>-150.000</b>	<b>-150.000</b>	<b>-150.000</b>	<b>-160.000</b>	<b>-160.000</b>	<b>-160.000</b>	<b>-190.000</b>	<b>-190.000</b>	<b>-190.000</b>	<b>-210.000</b>	<b>-210.000</b>	<b>-210.000</b>	<b>-210.000</b>	<b>-210.000</b>	<b>-210.000</b>	<b>-210.000</b>	<b>-2.970.000</b>
4.1 SALÁRIOS E ORDENADOS		-150.000	-150.000	-150.000	-160.000	-160.000	-160.000	-190.000	-190.000	-190.000	-210.000	-210.000	-210.000	-210.000	-210.000	-210.000	-210.000	-2.970.000
4.2 HORAS EXTRAS		-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-320.000
4.3 FERIAS		-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-240.000
4.4 13º SALÁRIO		-43.000	-43.000	-43.000	-43.000	-43.000	-43.000	-43.000	-43.000	-43.000	-43.000	-43.000	-43.000	-43.000	-43.000	-43.000	-43.000	-688.000
4.5 GRATIFICAÇÕES		-4.000	-4.000	-4.000	-4.000	-4.000	-4.000	-4.000	-4.000	-4.000	-4.000	-4.000	-4.000	-4.000	-4.000	-4.000	-4.000	-64.000
4.6 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS AERONÁUTAS		-140.000	-150.000	-170.000	-170.000	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000	-210.000	-220.000	-230.000	-230.000	-230.000	-230.000	-230.000	-230.000	-2.550.000
4.7 SERVIÇOS DE TERCEIROS - OPERADOR TÁXI AÉREO		-14.000	-15.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-309.000
4.8 BENEF. SOCIAIS A EMPREGADO		-10.000	-10.000	-17.000	-17.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-21.000	-22.000	-23.000	-23.000	-23.000	-23.000	-23.000	-23.000	-315.000
4.9 VALE TRANSPORTE		-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-160.000
4.10 CESTA BÁSICA - T. ALIMENT		-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-240.000
4.11 ENCARGOS SOCIAIS - PREVIDENCIA SOCIAL		-90.000	-90.000	-90.000	-90.000	-90.000	-90.000	-90.000	-90.000	-90.000	-90.000	-90.000	-90.000	-90.000	-90.000	-90.000	-90.000	-1.440.000
4.12 ENCARGOS SOCIAIS - FURTS		-50.000	-50.000	-50.000	-50.000	-50.000	-50.000	-50.000	-50.000	-50.000	-50.000	-50.000	-50.000	-50.000	-50.000	-50.000	-50.000	-800.000
4.13 PRO-LABORE		300.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-300.000
<b>Total Departamento Pessoal</b>		<b>-861.000</b>	<b>-872.000</b>	<b>-904.000</b>	<b>-914.000</b>	<b>-947.000</b>	<b>-947.000</b>	<b>-1.077.000</b>	<b>-1.077.000</b>	<b>-1.077.000</b>	<b>-1.210.000</b>	<b>-1.210.</b>						



5 Despesas Administrativas / Comerciais															
5.1	FRETES E CARGOS	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-33.000
5.2	ADVOGADOS	-30.000	-50.000	-240.000	-150.000	-150.000	-150.000	-150.000	-150.000	-150.000	-150.000	-100.000	-100.000	-100.000	-1.900.000
5.3	SERVICOS DE VIGILANCIA	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-440.000
5.4	SERVICOS PRESTADOS PESSOA JURIDICA	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-320.000
5.5	SERVICOS PRESTADOS PESSOA FISICA	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-320.000
5.6	COMBUSTIVEL	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-240.000
5.7	OUTRAS DESPESAS COM VEICULOS	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-160.000
5.8	ALUGUEL DE VEICULOS	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-112.000
5.9	TAXI E CONDUCES DIVERSAS	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-160.000
5.10	REEMBOLSO QUILOMETRAGEM	-13.000	-13.000	-13.000	-13.000	-13.000	-13.000	-13.000	-13.000	-13.000	-13.000	-13.000	-13.000	-13.000	-208.000
5.11	BRINDES	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-48.000
5.12	REFEICOES	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-240.000
5.13	DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-15.000	-10.000	-7.000	-7.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-174.000
5.14	CONTRIB ENTID ASSOC DE CLASSE	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-112.000
5.15	MATERIAS DE LIMPEZA	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-240.000
5.16	CONSERVACAO MANUTENCAO EQUIPAMENTO	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-80.000
5.17	XEROX	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-112.000
5.18	CORREIO - ADM	-8.000	-8.000	-8.000	-8.000	-8.000	-8.000	-8.000	-8.000	-8.000	-8.000	-8.000	-8.000	-8.000	-128.000
5.19	CAFE LANCHE A MINER MEDIC	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-80.000
5.20	MATERIAS DE EXPEDIENTE	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-160.000
5.21	MATERIAS DIVERSOS	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-48.000
5.22	HOTEL	-50.000	-50.000	-50.000	-60.000	-70.000	-70.000	-70.000	-80.000	-80.000	-80.000	-80.000	-80.000	-80.000	-1.120.000
5.23	IMPOSTO PREDIAL E IPTU LOTES E OUTROS	-30.000	-30.000	-30.000	-10.000	-2.000	-2.000	-2.000	-2.000	-2.000	-2.000	-2.000	-2.000	-2.000	-114.000
5.24	TAXA DE INCENDIO	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-48.000
5.25	MATERIAS DE CONSUMO	-15.000	-20.000	-25.000	-30.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-50.000	-50.000	-50.000	-60.000	-690.000
5.26	PASSAGENS	-50.000	-40.000	-30.000	-30.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-390.000
5.27	ALUGUEIS	-35.000	-35.000	-35.000	-35.000	-35.000	-35.000	-35.000	-35.000	-35.000	-35.000	-35.000	-35.000	-35.000	-385.000
5.28	SERV DE ASSIST TECNICA	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-55.000
5.29	LINK	-11.000	-11.000	-11.000	-11.000	-11.000	-11.000	-11.000	-11.000	-11.000	-11.000	-11.000	-11.000	-11.000	-121.000
5.30	TAXAS DIVERSAS	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-7.000	-77.000
5.31	FEIRAS E CONGRESSOS	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-110.000
5.32	SEGURO	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-110.000
<b>Total Despesas Administrativas / Comerciais</b>		<b>-492.000</b>	<b>-507.000</b>	<b>-682.000</b>	<b>-597.000</b>	<b>-599.000</b>	<b>-624.000</b>	<b>-589.000</b>	<b>-586.000</b>	<b>-596.000</b>	<b>-594.000</b>	<b>-554.000</b>	<b>-554.000</b>	<b>-554.000</b>	<b>-8.745.000</b>
<b>Resultado Anual</b>		<b>-603.875</b>	<b>263.750</b>	<b>284.063</b>	<b>228.438</b>	<b>310.313</b>	<b>312.688</b>	<b>773.563</b>	<b>836.875</b>	<b>841.625</b>	<b>892.750</b>	<b>991.500</b>	<b>1.118.063</b>	<b>1.155.063</b>	<b>1.448.813</b>
<b>Saldo Anterior</b>		<b>-</b>	<b>-603.875</b>	<b>-340.125</b>	<b>-56.063</b>	<b>172.375</b>	<b>482.688</b>	<b>795.375</b>	<b>1.568.938</b>	<b>2.405.813</b>	<b>3.247.438</b>	<b>4.140.188</b>	<b>5.131.688</b>	<b>6.249.750</b>	<b>7.404.813</b>
<b>Resultado Acumulado</b>		<b>-603.875</b>	<b>-340.125</b>	<b>-56.063</b>	<b>172.375</b>	<b>482.688</b>	<b>795.375</b>	<b>1.568.938</b>	<b>2.405.813</b>	<b>3.247.438</b>	<b>4.140.188</b>	<b>5.131.688</b>	<b>6.249.750</b>	<b>7.404.813</b>	<b>8.853.625</b>
<b>Aporte Setor</b>		<b>2.000.000,00</b>													
<b>Amortização plano - Credores Classe I</b>		<b>906.445,46</b>													
<b>Amortização plano - Credores Classe III (adiciona: TR+ IPI s.a.)</b>			<b>99.855,75</b>	<b>99.855,75</b>	<b>99.855,75</b>	<b>99.855,75</b>	<b>99.855,75</b>	<b>99.855,75</b>	<b>99.855,75</b>	<b>99.855,75</b>	<b>99.855,75</b>	<b>99.855,75</b>	<b>99.855,75</b>	<b>99.855,75</b>	<b>99.855,75</b>
<b>Class 1 - Trabalhistas</b>			<b>906.445,46</b>												

Valor anula: 906.445,46  
 Valor projeto: 906.445,46  
 Hábitat: 0%

(\*) O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

## 6.1.2 ANÁLISE

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume de R\$ 2,3 milhões de faturamento, o que corresponde a R\$ 195 mil de média mensal. O crescimento médio projetado em termos monetários é de 1,3% chegando ao volume R\$ 5,2 milhões no último ano previsto do exercício.

## 6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico financeiro:



- ✓ Foi utilizado o sistema tributário da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- ✓ As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas/serviços demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo, assim, a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;
- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;



- ✓ O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano de recuperação;
- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador, tendo por premissa, inclusive, a receita advinda da alienação dos lotes imobiliários comercializados pela Recuperanda *Amazônia* e a regular operação da aeronave que compõe o ativo da Recuperanda *Frizz Serviços Aéreos*, bens de capital essencial às atividades das Recuperandas.

### 6.3 ANÁLISE

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais.

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento das obrigações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico financeira das Recuperandas, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os



interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

## 7. PAGAMENTOS AOS CREDITORES

---

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores deverão informar os dados bancários às Recuperandas através de e-mail ([frizzpar@gmail.com](mailto:frizzpar@gmail.com)), exigindo comprovante de recebimento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano e





permanecerão provisionados pelas Recuperandas. Após a informação intempestiva dos dados, as Recuperandas terão 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo de vencimento da tranche subsequente, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo, os valores retornarão ao ativo das Recuperandas e o saldo a pagar, correspondente ao pagamento devido, será considerado inexigível.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, a recuperação judicial será encerrada, nos termos da LFRE. Os credores também concordam com a imediata baixa dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, após a Homologação Judicial do Plano, quer em face das Recuperandas, quer dos seus acionistas, eis que o escopo é viabilizar a retomada da sua credibilidade comercial pari passu com a novação concursal decorrente da homologação do plano aprovado pelos Senhores Credores.

Desse modo, todos os créditos que forem novados em razão da homologação do plano de recuperação judicial (art. 59, da LFRE), não poderão ser objeto de inscrição vinculada às Recuperandas e seus acionistas em nenhum órgão de restrição ao crédito, tais como, exemplificativamente, Serasa, SPC, cartórios de protestos, sendo que aqueles que se



encontrarem inscritos nessas entidades deverão ser baixados, servindo a r. decisão que conceder a recuperação judicial como ofício para referidas baixas.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que seja condizente com a atual capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação da empresa.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro-Geral de Credores, inclusive mas não se limitando, aqueles decorrentes das ações judiciais e administrativas já em curso na data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados, sendo o termo *a quo* do prazo de pagamento o trânsito em julgado da respectiva decisão que determinar a inclusão do crédito perante o D. Juízo da Recuperação Judicial.



Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos às Recuperandas, desde que devidamente notificadas. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

#### **7.1 CLASSE I – TRABALHISTA**

Os Credores Trabalhistas receberão a integralidade dos seus Créditos Trabalhistas no prazo do art. 54 da LFRE, limitado ao valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, previsto no artigo 83, inciso I, da LFRE, sendo que eventual valor do Crédito que exceder tal montante será pago nas mesmas condições dos Credores Quirografários.

Para os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e referidos créditos serão pagos, a contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, nos termos do art. 54 da LFRE, ou seja, em até 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar créditos trabalhistas.



Para o crédito eventualmente arrolados na Classe I provenientes de honorários advocatícios, quer contratuais ou sucumbenciais, tais Credores receberão seus créditos aplicando-se deságio de 75% em face do valor reconhecido em sentença de acolhimento parcial ou integral de habilitação de crédito retardatário e/ou impugnação de crédito, observado o prazo de carência de 15 (quinze) meses a contar da data de publicação da decisão que homologar o Plano ou, na hipótese de inexistir tal condição na lista de credores, a contar da sua inclusão no Quadro Geral de Credores, e período de amortização de 5 (cinco) anos em parcelas fixas, mensais e sucessivas.

## **7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL**

Em que pese não haver credores nesta Classe, na hipótese de sua inclusão, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando-se no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo em pagamentos mensais até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.



Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

### **7.3 CLASSE III – QUIROGRAFARIA**

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 75% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.



#### **7.4 CLASSE IV– MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 75% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

#### **7.5 CREDITORES EXTRAJUDICIAIS ADERENTES**

Os Credores Extrajudiciais que desejarem receber seus créditos Extrajudiciais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que comunique as Recuperandas na forma da Cláusula deste Plano, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano.



## 8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

---

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes II, III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros simples de 1% ao ano em face dos referidos créditos. A atualização monetária e o juros começaram a incidir a partir da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial.

## 9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

---

As projeções demonstram que as Recuperandas têm plena condição de liquidarem suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos à recuperação judicial, conforme fluxo de caixa que constitui parte integrante deste Plano.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade das Recuperandas para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e, por consequência, no faturamento.

Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial obrigará as Recuperandas e seus Credores sujeitos à Recuperação



Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, nos termos do art. 59 da LFRE e 360 do Código Civil.

Em razão da novação operada, os ônus reais e eventuais gravames constantes nas matrículas imobiliárias e demais ativos das Recuperandas serão imediatamente liberados, constituindo tal movimento premissa para a escoreita execução da proposta ora apresentada para deliberação dos Senhores Credores.

Além disso, credores detentores de títulos de créditos cedidos, securitizados ou fatorizados deverão entregar às Recuperandas em até 90 (noventa) dias após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial as cópias que deram origem ao crédito listado no Quadro Geral de Credores. Tal providência, caso não adotada de forma voluntária pelo respectivo credor, deverá ser implementada através de ofício expedido pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial, fixando prazo máximo de 5 (cinco) dias e aplicação de sanções específicas na hipótese de descumprimento, especialmente multa diária e crime de desobediência.





## 10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA

---

As Recuperandas, por entenderem ser essencial a manutenção de fornecedores e instituições financeiras vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporciona, neste plano, aceleração do pagamento dos créditos detidos por tais credores com o objetivo de liquidar tais passivos de forma mais célere, propondo a aceleração da amortização, que ocorrerá a partir da data de publicação da decisão que homologar este plano de recuperação judicial.

### 10.1 CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para as Recuperandas ou limites para desconto de recebíveis.

Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimo não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração das Recuperandas aceitar a oferta dos Credores Financeiros.

Os contratos de empréstimo e/ou troca de recebíveis terão remuneração definida entre as partes, inclusive no que tange ao percentual que será destinado à amortização da integralidade do crédito sujeito aos efeitos da presente recuperação judicial, podendo



ser admitida a compensação com recursos e/ou direitos pertencentes às Recuperandas, o que deverá constar no termo de adesão.

Os recursos deverão ser utilizados pela empresa exclusivamente para o fomento de suas atividades empresariais, visando a manutenção regular das suas operações e a geração de receita e resultado decorrente dela.

Fica ajustado que antes da Assembleia Geral de Credores os fornecedores que assim desejarem assinarão, com o De Acordo e em conjunto com as Recuperandas, o Termo de Adesão à Condição de Credor Financeiro Colaborador, que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial.

## 10.2 CREDORES FORNECEDORES

O Fornecedor de Mercadoria e Serviços deve atender aos pré-requisitos abaixo para que, com o seu expresso "De Acordo" e a critério e interesse das Recuperandas no *mix* de produtos/serviços praticados pela empresa, possa ser enquadrado como Fornecedor Colaborador e, para tanto, se beneficiar do recebimento acelerado, nas seguintes condições:

1. O Credor deverá retomar o fornecimento de produtos e serviços às Recuperandas, ainda que à vista, nas condições normais de mercado, assegurando a prática do melhor



preço, forma e frete ofertados a *players* cujo objeto social seja análogo ou similar ao das Recuperandas.

2. O Credor deverá faturar os pedidos para as Recuperandas de acordo com os prazos estabelecidos em uma das modalidades abaixo previstas, sendo a diferença apenas de percentual de amortização, e receberá a integralidade do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores em ao menos um dos seguintes formatos:

a) Modalidade 1: deverá restabelecer o fornecimento à vista de produtos às Recuperandas e, com isso, receberá 1,5% do valor do pedido para pagamento da dívida;

b) Modalidade 2: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de até 30 dias e com isso receberá 3% do valor do pedido para pagamento da dívida;

c) Modalidade 3: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 60 dias e com isso receberá 4% do valor do pedido para pagamento da dívida;

d) Modalidade 4: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 90 dias e com isso receberá 5% do valor do pedido para pagamento da dívida.

3. O Credor deverá garantir que as condições de comercialização, incluindo preço de venda, custo do frete, quando incluso no preço de venda, e outras, são no mínimo as



melhores condições aplicadas por eles no mercado para prazos de pagamentos semelhantes.

### **10.3 CREDORES FORNECEDORES CONTRATANTES**

O Fornecedor de Mercadoria e Serviços que seguir fornecendo produtos e serviços às Recuperandas conforme estipulado na cláusula 10.2 e, igualmente, adquirir serviços e/ou produtos manufaturados ou revendidos pelas Recuperandas mediante contratação aleatória ou regular, oral ou escrita, receberá seu crédito de forma integral, sem qualquer deságio, observando-se as seguintes condições:

1. O percentual de 5% (cinco por cento) dos valores devidos às Recuperandas por operação de aquisição de produtos e/ou serviços pelo Credor Fornecedor Contratante será utilizado para compensação do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores.
2. O percentual será majorado para 8% (oito por cento) se constatada a incapacidade das Recuperandas em atenderem pedidos do Credor Fornecedor Contratante em montante suficiente para a integral amortização do passivo inscrito no Quadro Geral de Credores em até 36 (trinta e seis) meses.
3. Eventual saldo constatado por ocasião da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial será compensado pelo Credor Fornecedor Contratante, observado o percentual descrito no item 1.



#### **10.4 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica ajustado que os Senhores Credores interessados em aderir às condições acima estipuladas poderão manifestar tal interesse até o encerramento da Assembleia Geral de Credores, sendo que o Termo de Adesão referente à respectiva Condição de Credor Colaborador, que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial, deverá ser aprovado pelas Recuperandas e entregue assinado em até 5 (cinco) dias a contar do encerramento da Assembleia Geral de Credores. A adesão fica condicionada à aprovação das condições ora propostas, sem ressalvas.

#### **11. PAGAMENTO A CREDITORES TRABALHISTAS COM AÇÃO EM ANDAMENTO E FGTS**

---

Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10 da LFRE. Após trânsito em julgado, o recebimento do crédito observará as condições previstas na cláusula 8.1. Os valores decorrentes de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) deverão ser depositados nas respectivas contas vinculadas ao final do período de parcelamento.



## 12. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da homologação do plano de recuperação judicial, *(i)* ajuizar qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra as Recuperandas, seus acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados; *(ii)* executar qualquer sentença judicial ou arbitral contra as Recuperandas, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores; *(iii)* expropriar quaisquer bens das Recuperandas, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores para satisfazer seu Crédito; e *(iv)* buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios não previstos neste Plano.

Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas serão extintas. As execuções contra seus acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados, relativas a Crédito abrangido por este Plano, serão suspensas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste Plano, as execuções serão extintas em definitivo.

Os acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados serão exonerados das garantias prestadas anteriormente, de modo que permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano de Recuperação Judicial, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento das obrigações ora assumidas.



A aprovação do plano implica extinção de garantias reais prestadas pelas Recuperandas, seus acionistas e/ou seus garantidores, inclusive imobiliárias e as prestadas no âmbito da Lei nº 9.514/97, sendo que a decisão concessiva da recuperação judicial servirá como ofício para o cancelamento das averbações nos Cartórios de Registro de Imóveis.

Após a aprovação do Plano e respectiva homologação judicial, fica autorizado às Recuperandas adquirirem, parcial ou totalmente, o capital social de empresas quaisquer, desde que o objeto social não seja incompatível com as suas atividades e que não importe em oneração dos ativos permanentes existentes.

Fica vedada, em absoluto, eventual expropriação de quotas do sócio ou ações dos acionistas das Recuperandas durante o período de cumprimento deste Plano, o que impactará de forma direta o controle e a administração dos negócios sociais das Recuperandas, atingindo diretamente o interesse dos Senhores Credores. O controle e a administração das Recuperandas tal como subsistente na data corrente caracterizam premissa para o cumprimento deste Plano, razão pela qual qualquer ordem judicial em sentido diverso importará em violação à soberania da Assembleia Geral de Credores. Caso, por qualquer razão ou fundamento, as Recuperandas e/ou seus acionistas sejam responsabilizados por passivo que não é abrangido por este Plano e que poderá, direta ou indiretamente, alterar as premissas que levaram à aprovação deste Plano, será convocada Assembleia Geral de Credores para tendo por escopo a aprovação de forma



de pagamento condizente com o cumprimento das disposições contidas neste Plano. O resultado da Assembleia Geral de Credores será noticiado nos autos do processo judicial ou arbitral que deu ensejo à responsabilização, a fim de que sejam observadas pelo respectivo juízo as premissas de pagamento aprovadas pelos Senhores Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando as Recuperandas e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas Recuperandas e submetidos à votação em AGC (Assembleia Geral de Credores).

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias, as Recuperandas deverão esclarecer em juízo as razões pelas quais o evento ocorreu, propondo regularização que não deve exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Por fim, caso seja constada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.





### 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da empresa, bem como observa as determinações judiciais exaradas do processo de recuperação judicial.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pelo Administrador Judicial nomeado.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado das Recuperandas, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.



O projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade económico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para as empresas e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado, etc.)

Em relação a taxa de câmbio aplicável, eventuais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção “Venda”, divulgada pelo Banco do Brasil na véspera do pagamento.

As projeções para o período compreendido em 15 (quinze) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.



O presente plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da Lei n. 11.101/2005, art. 360 e 364 do Código Civil,

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. As Recuperandas honrarão com os pagamentos posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasam sejam mantidas.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.



Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues aos representantes legais da empresa; (ii) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (iii) enviadas por e-mail, com aviso de entrega e leitura. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelas Recuperandas nos autos do processo de recuperação judicial:

Rua Almirante Grenfall nº 405, sala 211, Bloco 3, Vila São Luiz

Duque de Caxias/RJ

CEP 25.085-135

Duque de Caxias, 22 de agosto de 2019.

ORGANIZAÇÕES FRIZZ  
Nilson Umberto Sacchelli Ribeiro  
Diretor Presidente / Administrador